



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1270/15 DE 03 DE NOVEMBRO 2015.

“Altera a alínea C), do artigo 2º, alínea C), do artigo 3º e o artigo 6º da Lei Municipal nº 1174/14, que dispõe sobre a exigência de aplicação de produtos anti-chamas em estruturas de telhas de madeira e piaçava”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas alíneas C) do artigo 2º, C) do artigo 3º e o artigo 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Nas coberturas de fibras naturais, tais como piaçava e sapé, o produto a que se refere o artigo anterior deverá observar as seguintes especificações:

- a) Ser a base de água;
- b) Ter resistência a intempéries;
- c) **Apresentar resultados de Composto Orgânico Volátil inferior a 60g/L, ASTM E 662, conforme as normas vigentes;**
- d) Apresentar índices de propagação inferior a 20, segundo a normativa da ABNT NBR 9442;
- e) Apresentar Densidade Optica Especifica inferior a 100, segundo a normativa ASTM E662;
- f) Apresentar novel de toxidade oral inferior a 4g/kg;
- g) Apresentar nível de toxidade a peixes com resultado LC50>100mg/L em 96 horas;
- h) Apresentar nível de toxicidade a Daphina com resultado de LC 50>100 mg/L em 48 horas;
- i) Não ter potencial bio acumulativo.

Art.3º. Nas coberturas de taubilha, o produto a que se refere o “caput” do artigo 1º desta Lei, deverá observar as seguintes especificações:

- a) Ser a base de água;
- b) Ter resistência a intempéries;
- c) **Apresentar resultados de Composto Orgânico Volátil inferior a 60g/L, conforme as normas vigentes.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- d) Apresentar índices de propagação inferior a 20, segundo a normativa da ABNT NBR 9442;
- e) Apresentar Densidade Optica Especifica inferior a 100, segundo a normativa ASTM E662
- f) Apresentar novel de toxidade oral inferior a 4g/kg
- g) Apresentar nível de toxidade a peixes com resultado LC50>100mg/L em 96 horas
- h) Apresentar nível de toxicidade a Daphina com resultado de LC 50>100 mg/L em 48 horas
- i) Não ter potencial bio acumulativo

Art. 6º. Ao infrator desta Lei será arbitrada multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), sendo a multa acumulativa bem como torna-se obrigatória a substituição do material.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e, contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 03 de novembro de 2015.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

